

**Processo n° 5076/2016–TCE**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito

**Exercício financeiro:** 2015

**Entidade:** Município de Icatu

**Responsável:** **José Ribamar Moreira Gonçalves**, brasileiro, portador do CPF n° 736.804.193-68, residente na Rua do Porto, s/n°, Baiacui, Icatu/MA, CEP 65.170-000

**Advogados:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual do Prefeito. Desrespeito ao princípio da transparência da gestão fiscal. Única ocorrência verificada. Irregularidade que não compromete integralmente os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE N° 12/2021**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II, e o art. 10, I, da Lei n° 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, com abstenção de opinião do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo do Prefeito José Ribamar Moreira Gonçalves, Município de Icatu, exercício financeiro de 2015, constantes dos autos do Processo n° 5076/2016, visto que a irregularidade remanescente (desrespeito ao princípio da transparência da gestão fiscal) não compromete integralmente, no caso em apreço, os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente  
9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b

José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
14c6de98c9cc57cd65cb49ccb8d2d771

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas  
52065f1b6dcadfc652c3dea981d03a94